



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de maio de 2026.

Senhor Presidente E Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Butiá, visando estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais.

A criação do Fundo Municipal constitui medida necessária para possibilitar ao Município o recebimento de recursos provenientes dos Governos Estadual e Federal, bem como de convênios, emendas parlamentares, termos de cooperação, doações e demais fontes de financiamento destinadas especificamente à causa animal.

Além disso, a instituição do Fundo permitirá maior organização administrativa e financeira na execução de programas relacionados ao controle populacional de animais, campanhas de castração, vacinação, adoção responsável, atendimento veterinário, combate aos maus-tratos e ações de conscientização da população acerca da guarda responsável.

O Projeto também prevê a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos e das políticas públicas relacionadas à proteção animal, garantindo participação institucional e comunitária nas decisões relativas à matéria.

A proposta encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, conforme previsto no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal.

Importante destacar, ainda, que diversos programas estaduais atualmente exigem, como requisito para habilitação dos Municípios ao recebimento de recursos públicos destinados à causa animal, a existência de Fundo Municipal regularmente instituído por lei, com previsão de gestão e controle específicos.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto representa importante avanço na implementação de políticas públicas permanentes voltadas ao bem-estar animal, à saúde pública e à conscientização da população, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de atuação na área e captar recursos externos destinados a essas finalidades.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – recursos oriundos de programas estaduais ou federais destinados à proteção e bem-estar animal;

VIII – outras receitas destinadas legalmente ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão contabilizados como receita orçamentária específica e destinados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica vinculada ao Município.

§1º Os recursos serão utilizados exclusivamente para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

§2º O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante de entidades de proteção animal sem fins lucrativos;

III – 01 representante com atuação profissional na área de bem estar animal;

Art. 7º Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – deliberar sobre a destinação dos recursos;

III – aprovar programas, projetos e ações relacionadas à proteção animal;

IV – propor políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

V – promover campanhas educativas;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – apresentar relatórios periódicos de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



Nome: Aline Grandini Jarces
CPF: ***.178.200-**

Assinado com certificado digital avançado

Aline Grandini Jarces

Secretária Municipal de Administração

Interina

